

Processo n.: @LCC 18/00808302

Assunto: Contrato n. 010/2014 e Termos Aditivos (Objeto: prestação de serviços de impressão e fotocópias com disponibilização de equipamentos e suprimentos)

Responsáveis: Sanderson Almeci de Jesus, Orvino Coelho de Ávila e Valmor José Heberle

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 284/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria de Votos**, decide:

1. Declarar a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, nos termos do art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a nova redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, em razão do decurso de prazo superior a 5 (cinco) anos entre a data da ocorrência do fato e a data da primeira audiência, com relação às irregularidades descritas nos itens 1 e 2 do Despacho de Audiência de fs. 2123 a 2131 do autos.

2. Julgar improcedente a Denúncia, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, com relação aos fatos analisados nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 do **Relatório DLC/CAJU/Div.4 n. 296/2019**.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas:

3.1. o levantamento do sigilo deferido no Despacho de fs. 2105-2106 dos autos;

3.2. a colocação em sigilo do processo, nos termos do art. 34, §2º, da Resolução n. TC-126/2016.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciante, ao Sr. Valmor José Heberle e à Câmara de Municipal de São José.

Ata n.: 10/2022

Data da Sessão: 04/04/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro-Substituto com proposta vencida: Gerson dos Santos Sicca

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator (art. 226, *caput*, do RITCE)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC